

B.O. 3ª Série
11/2/02 Não Há



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 280\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 261/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção Geral de Administração .

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

Ministério da Defesa

Estado Maior das Forças Armadas

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração..

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos

Secretaria-Geral.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio

Direcção dos Serviços de Administração.

-Procuradoria-Geral da República

Secretaria.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista :

Câmara Municipal.

Município de São Nicolau:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da República:

De 22 de Janeiro de 2002:

Arlinda Fortes, dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de adjunto do Gabinete do Presidente da República com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002

Amélia Rodrigues de Sá e Sanches de Figueiredo Araújo nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de adjunto do Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002 nos termos do artigo 42º, nº3 do Decreto-Lei nº42/95, de 7 de Agosto, conjugado com o nº1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº3/95, de 1 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento dotação inscrita no capítulo 1º, código 1 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, Praia, 24 de Janeiro de 2002. —
Pelo Director-Geral, Narciso Mendes Correia

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

LISTA DE ANTIGUIDADE (Com referência a 31-12-2001)
(Nos termos do artigo 61º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril)

Nº	Nomes	Categoria	Refª	Esc.	Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a descontar p/aposent
					F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês	Dia	
	Pessoal Técnico										
1	João Aqueleu Jenner B. Amado	Técnico Parlam. 2ª cl.	13	B	19-10-1968a)	20-09-1982	01-05-1993 a 29-04-1996	33	6	26	
2	Pedro Rodrigues Lopes	Técnico Parlam. 1ª cl.	14	E	01-08-1976	30-01-1986		25	4	30	
3	Mateus Júlio Lopes	Técnico Parlam. 1ª cl.	14	E	11-10-1972 01-01-1986	 14-05-1991	22-04-1975 a 30-11-1975 01-09-1976 a 22-09-1976 01-09-1977 a 30-09-1977 07-09-1979 a 31-12-1985 09-04-1991 a 13-05-1991	23	2	23	-10-1972 a -06-1973 -12-1975 a -05-1978
4	Maria de Fátima Lima Duarte Almeida	Técnica Parlam. 3ª cl.	12	D	28-01-1984	15-01-2001		17	11	2	
5	Luis Filipe Silva	Técnico Parl. Princip.	15	C	02-03-1987	30-11-1998	a partir de 12-04-2001	14	1	9	
6	Maria Elsa Ramos Silva	Técnica Parlam. 3ª cl.	12	D		04-01-1988		13	11	25	
7	Ana Jacqueline A.B.M. da Silva	Técnico Parlam. 1ª cl.	14	D		02-05-1989		13	5	6	-05-1989 a -05-1990
8	José Luís Rodrigues Lima	Técnico Auxiliar	5	D		21-01-1989		12	10	10	-01-1989 a -01-1993
9	Firmino Gomes Lopes	Técnico Auxiliar	5	C		21-01-1989	a partir de 20-12-1999	10	10	0	-01-1989 a -01-1993
10	Dulce Irene Lush Ferreira Lima	Técnico Parlam. 2ª cl.	13	B	01-09-1990 09-05-1995	21-06-1999	02-08-1993 a 09-05-1995 14-08-1998 a 26-09-1998 e partir de 07-07-2000	8	0	15	
11	Susete Soares Moniz	Técnica Parlam. Adjunto	11	B	15-11-1995	02-05-1997		6	1	15	-01-1995 a -01-1997
12	António Pedro Melício Silva	Técnico Parlam. 1ª cl.	14	B		03-01-1995		6	11	3	
13	Magda de Maria de Menezes M.B.Vicente	Técnico Parlam. 1ª cl.	14	B		08-02-1995		6	10	23	
14	António Pedro Lopes Borges	Técnico Parlam. 1ª cl.	14	B		01-12-1995		5		30	
15	Albertina da Cruz da Graça	Técnico Parlam. 1ª cl.	14	B	18-09-1996	01-08-1998		5	3	13	-09-1996 a -11-1996
16	Maria Monserrate Aires Cruz	Técnica Parlam. Adjunto	11	A	01-06-1996	20-07-1998		5	1	30	
17	Inês Tavares Fernandes	Técnica Parlam. Adjunto	11	A	08-07-1997	14-02-2000		4	3	22	
18	Natália P.T.Sapinho Monteiro	Técnico Parlam. 2ª cl.	13	A	15-11-1997	07-07-1998		4	1	18	-11-1997 a -06-1998
19	Verónica Clotilde Fernandes Pina Cardoso	Técnica Parlam. Adjunto	11	A		30-12-1997		4		1	

Nº	Nomes	Categoria	Refº	Esc.	Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a descontar p/aposent
					F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês	Dia	
20	Virgílio Sousa Graça	Técnico, Parlam. 2ª cl.	13	A		07-07-1998		3	5	24	
21	José Maria Borges da Silva	Técnico Profissional	8	B		07-07-1998		3	5	22	
22	Duice Helena B.V.S. Fernandes	Técnico Parlam. 2ª cl.	13	A		07-07-1998		3	5	24	
23	Antoinette Combrie	Técnico Parlam. 2ª cl.	13	A		07-07-1998		3	5	24	
24	Antónia Maria Gomes Lopes	Técnico Parlam. 2ª cl.	13	A		01-07-1999		2	5	30	
25	Cristina Andrade Tavares P.M.Vieira	Técnica Parlam. Adjunto	11	A		20-12-1999		2		11	
	Pessoal Administrativo										
26	Arcângela da Moura Moreira	Sec. Parl. de 1ª cl.	9	F	27-04-1975 22-04-1991	22-03-1992	31-07-1976 a 02-11-1976 31-07-1977 a 07-10-1977 31-07-1978 a 03-10-1978 31-07-1979 a 03-10-1979 31-07-1980 a 05-10-1980 31-07-1981 a 04-10-1981 31-07-1982 a 11-03-1983 31-07-1983 a 13-08-1984 19-03-1989 a 22-04-1991	25	7	20	
27	Isabel Sanches de Barros Cardoso	Fiel	4	E		21-05-1979	23-03-1991 a 23-07-1991	22	3	10	-05-1979 a -07-1982
28	Manuel de Jesus Fortes	Secretário Parl. Princip.	9	G	01-01-1975	01-01-1982	01-01-1977 a 31-12-1981	22			
29	Maria Conceição Barbosa Ferro	Sec. Parl. de 2ª cl.	7	F		28-05-1984		17	7	3	-05-1984 a -12-1985
30	Maria Teresa de Barros	Fiel	4	E		04-04-1985		16	8	27	-04-1985 a -07-1998
31	Maria Rosa Soares de Carvalho	Sec. Parl. de 1ª cl.	9	F	06-04-1985	14-01-1993		16	8	25	
32	Fernanda Moreno Leal Monteiro	Sec. Parl. de 2ª cl.	7	E		22-04-1986		15	8	9	04-1986 a -01-1987
33	Venceslau Cardoso	Sec. Parl. de 1ª cl.	8	E	16-08-1973	06-06-1994	05-08-1975 a 27-11-1975 05-09-1976 a 12-11-1977 31-08-1978 a 02-01-1979 09-01-1983 a 11-07-1983 11-07-1983 a 06-06-1994	15		20	-08-1973 a -01-1979
34	Mérita Silva do Rosário	Sec. Parl. de 3ª cl.	6	E		02-02-1987		14	10	29	-02-1987 a -01-1990
35	Luisa Helena Lopes de Barros	Secretário Parl. Princip.	9	E	03-11-1987	06-06-1994		14	5	23	
36	Clarice Soares Pinto	Sec. Parl. de 1ª cl.	8	E	20-07-1985	29-06-1991	a partir de 16-11-1997	13	3	29	
37	Maria de Fátima Hórta Fernandes	Sec. Parl. de 3ª cl.	6	D		01-09-1980 01-05-1996	01-09-1987 a 01-05-1996	12	6	28	-09-1980 a -08-1982
38	Maria José Tavares Ortet Baessa	Sec. Parl. de 1ª cl.	8	D	30-08-1982	01-08-1990	10-10-1988 a 01-08-1990				

N.º	Nomes	Categoria	Ref.º	Esc.	Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a descontar p/aposent
					F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês	Dia	
							27-06-1992 a 30-06-1997	12	5	8	
39	Maria Tavares Duarte	Sec. Parl. de 2.ºcl.	7	F		14-10-1989		12	2	17	
40	Maria Ressureição Tavares Vaz	Sec. Parl. de 1.ºcl.	8	F		14-10-1989		12	2	17	-10-1989 a -01-1990
41	Antonino dos Santos Moreno Pereira	Sec. Parl. de 2.ºcl.	7	F		14-10-1989		12	2	17	-10-1989 a -01-1990
42	Maria Lina dos Santos	Sec. Parl. de 2.ºcl.	7	F		28-10-1989		12	2	3	-10-1989 a -01-1990
43	Alcides Monteiro de Pina	Sec. Parl. de 1.ºcl.	9	F		01-12-1990		11	1		-01-1991 a -01-1993
44	Manuel Olivio Teixeira	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	D		01-04-1988	18-11-1997 a 18-02-1998 18-02-1998 a 01-09-2001	10	11	17	-04-1988 a -01-1991
45	Maria de Fátima Conceição Ramos	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	E		02-05-1990	a partir de 08-04-1996	6	9	6	-05-1990 a -01-1993
46	Maria Lina da Conceição R.Andrade	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	A		07-07-1998		3	5	24	
47	Maria do Livramento Pina Mendes	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	A		07-07-1998		3	5	24	
48	José Aguinaldo Carvalho Silva	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	A		07-07-1998		3	5	24	
49	Maguida Tavares Vaz	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	A		16-03-2000		1	9	17	
50	Kátia Cristina Nogueira A. Rodrigues	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	A		11-09-2000		1	3	18	
51	Eliseth Gomes Lopes	Sec. Parl. de 3.ºcl.	6	A		28-11-1999		1	1	3	
	Pessoal Auxiliar										
52	Benvido de Almeida Mendes Tavares	Condutor Auto Pesado	4	I		29-09-1977		24	3	2	-10-1978 a -06-1986
53	Maria Dias Morais	Ajudante Serv.Gerais	1	F		01-09-1982		19	9	24	-09-1982 a -10-1982
54	Virgínia Soares Cardoso	Ajudante Serv.Gerais	1	D		10-10-1985		16	2	21	-10-1985 a -01-1993
55	Maria Manuela Brito	Governanta	3	G		10-10-1985		16	2	21	-10-1985 a -01-1987
56	Maria Helena Monteiro	Governanta	3	F		10-10-1985		16	2	10	-10-1985 a -01-1990
57	Escolástica Borges Fernandes	Ajudante Serv.Gerais	1	D		10-10-1985		16	2	21	-10-1985 a -01-1988
58	Teresa de Fátima Lopes	Ajudante Serv.Gerais	1	C		01-04-1986		15	8	30	-04-1986 a -05-1990
59	Maria Felicidade de Pina Tavares	Operadora da Repr.	2	D		01-04-1986		15	8	30	-04-1986 a -04-1989
60	Maria de Fátima Varela	Ajudante Serv.Gerais	1	C		01-04-1986		15	8	30	-04-1986 a -01-1993
61	Leonor Helena Mendes	Ajudante Serv.Gerais	1	C		01-04-1986		15	8	30	-04-1986 a -01-1993
62	Aulana Correia Nunes de Pina	Telefonista	2	B		01-04-1986		15	8	30	-04-1986 a -01-1990
63	Ana Maria Mendonça	Ajudante Serv.Gerais	1	C		01-04-1986		15	8	30	-04-1986 a -01-1993
64	Amâncio Moreno Semedo	Recepcionista	2	D		01-05-1986		15	7	30	-05-1986 a -01-1992
65	Daniel António da Costa Alfama	Condutor Auto-Ligeiro	2	F		04-06-1986		15	6	27	-06-1986 a -01-1987
66	Ricardina Pereira Tavares	Ajudante Serv.Gerais	1	C		09-07-1986		15	4	22	-07-1986 a -01-1993
67	Cecília Moreira Pinto	Ajudante Serv.Gerais	1	C		09-07-1986		15	4	22	-07-1986 a -01-1993
68	Avelina Freire Furtado Lopes	Ajudante Serv.Gerais	1	C		09-07-1986		15	4	22	-07-1986 a -01-1993
69	Adalberto José Mendes	Condutor Auto-Ligeiro	2	E		01-01-1987		14	11	30	-01-1987 a -01-1990

N.º	Nomes	Categoria	Ref.º	Esc.	Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a descontar p/aposent
					F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês	Dia	
70	Carlos Tavares Andrade	Condutor Auto-Ligeiro	2	C		20-03-1987	02-12-1998 a 02-01-1999	14	8	11	-03-1987 a -01-1993
71	Faustino Gomes	Recepcionista	2	E		01-05-1987		14	7	30	-05-1987 a -01-1993
72	Manuel Barreto Moura	Auxiliar de Protocolo	2	E		01-01-1988		13	11	30	-01-1988 a -01-1993
73	Maria da Conceição Veiga	Ajudante Serv.Gerais	1	C		01-04-1986	07-11-1995 a 18-11-1996 a partir de 21-12-1999	13	8	8	-04-1986 a -01-1993
74	João Francisco Monteiro	Auxiliar de Protocolo	2	C		03-05-1988		13	6	28	-05-1988 a -01-1993
75	Luís Semedo Gonçalves	Condutor Auto-Ligeiro	2	D		19-09-1988		13	3	12	-09-1988 a -01-1993
76	Paula Allama	Escriturária-dactilógr.	2	D		06-01-1989		12	11	25	-01-1989 a -01-1993
77	Ester Simas Araújo Pareira	Recepcionista	2	C		14-03-1988	09-08-1996 a 17-11-1997	12	6	6	-03-1988 a -01-1993
78	Ilídio Domingos Graça	Condutor Auto-Ligeiro	2	D		01-03-1989	a partir de 16-08-1999	11	2	15	-03-1983 a -01-1993
79	José António Lopes	Condutor Auto-Ligeiro	2	D		01-01-1990		11	11	30	-01-1990 a -01-1993
80	Zenaida Maria dos Santos A.Tavares	Escriturária-dactilógr.	2	D		05-12-1990	19-07-1994 a 19-08-1994 01-09-1999 a 01-10-1999	11	10	26	-12-1990 a -01-1993
81	Francisca Vaz	Ajudante Serv.Gerais	1	C		01-07-1990		11	4	30	-07-1990 a -01-1997
82	José Martins Cardoso	Condutor Auto-Ligeiro	2	D		01-06-1990	12-04-1999 a 12-07-1999	11	3	30	-06-1983 a -01-1993
83	João José Delgado	Ajudante Serv.Gerais	1	B		03-02-1994		7	10	28	-02-1994 a -01-1997
84	Elmira da Luz Gonçalves	Telefonista	2	B		02-06-1994		7	6	29	-06-1994 a -09-1994
85	Francisco Nelson Vaz Oliveira	Condutor Auto-Ligeiro	2	A		18-01-1999		2	11	13	-01-1999 a -08-1999
86	Celestino Lopes Furtado Mendonça	Condutor Auto-Ligeiro	2	A		18-01-1999		2	11	13	-01-1999 a -08-1999
87	Isidro Vaz Fernandes	Guarda	1	E		13-05-1986		15	7	18	-05-1986 a -01-1993
88	Francisco Tavares Moreno	Guarda	1	E		01-03-1988		13	9	30	-03-1988 a -01-1993
89	Paulo Mendes Tavares	Guarda	1	E		01-01-1990		11	11	30	-01-1990 a -01-1993
90	Manuel António Veiga	Guarda	1	E		01-01-1990		11	11	30	-01-1990 a -01-1993
91	Francisco Paulo Ramos	Guarda	1	E		05-02-1993		8	10	26	-02-1993 a -01-1994
92	Antonino Tavares Varela	Condutor Auto Pesado	4	A		10-10-1993		8	2	21	-10-1993 a -01-1994
93	Manuel Semedo Tavares	Condutor Auto-Ligeiro	2	A		14-02-2000		1	10	16	
94	Marcelino Lopes dos Reis Monteiro	Condutor Auto-Ligeiro	2	A		13-03-2000		1	9	17	
	Pessoal Operário										
95	Salvador Sanches Cabral	Electricista	7	D		01-01-1989		12	11	27	-01-1989 a -01-1993
96	José Mário Tavares	Canalizador	5	D		01-01-1989		12	11	30	-01-1989 a -01-1993
97	José António Monteiro Moreno	Operador de equipam.	5	C		01-01-1989		12	11	30	-01-1989 a -01-1993
98	Henrique Ribeiro Correia	Operador de equipam.	5	C		01-01-1989		12	11	30	-01-1989 a -01-1993
99	Constantino Tavares	Electricista	7	C		01-01-1989		12	11	30	-01-1989 a -01-1993
100	Carlos Lopes da Moura	Canalizador	5	C		01-01-1989		12	11	30	-01-1989 a -01-1993

Nº	Nomes	Categoria	Refº	Esc.	Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a descontar p/aposent
					F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês	Dia	
101	Benício António Brito	Operador de equipam.	5	C		01-01-1989		12	11	30	-01-1989 a -01-1993
102	Jeremias Baptista Furtado	Electricista	7	C		01-03-1989		12	9	30	-03-1989 a -01-1993
103	Virgílio Tavares Moreno	Jardineiro	1	F		10-04-1989		12	8	21	-04-1989 a -01-1993
104	Anastácio Mendes Pereira	Operador de equipam.	5	C		01-01-1989	a partir de 05-07-2000	11	6	5	-01-1989 a -01-1993
105	Simão Vaz Oliveira	Ajudante Mecânico	1	F		01-01-1990		11	11	30	-01-1990 a -01-1993
106	André de Andrade	Ajudante electricista	1	F		01-09-1990		11	3	30	-09-1990 a -01-1993
107	Elísio Monteiro Lopes	Jardineiro	1	D		05-10-1993		8	2	26	-10-1993 a -01-1994
108	Domingos Coelho Fortes da Silva	Operador de equipam.	5	A		12-06-2000		1	6	18	
	Pessoal além do Quadro										
109	Valdemar de Deus L. F.Fernandes	Técnico Parlam. 2º cl.	13	A		22-07-1998		3	5	9	
110	João Cláudio Borges Pereira	Técnico Parlam. 2º cl.	13	B		27-07-1998		3	5	4	-07-1998 a -08-1999
111	Maria Augusta Évora Tavares Teixeira	Redactor de 2º cl.	13	A		11-10-1999		2	2	20	
112	Emanuel de Jesus Delgado Correia	Técnico Parlam. 2º cl.	13	A		22-11-1999		2	1	9	
113	Nílce Ariene Ramos Rodrigues	Técnico Parlam. 2º cl.	13	A		20-12-1999		2		11	
114	Jorge Isaias Silva Garcia	Redactor de 2º cl.	13	A		11-09-2000		1	3	19	
115	Rosalina Semedo de Andrade	Redactor de 2º cl.	13	A		09-10-2000		1	2	21	
116	Edson Fontes Andrade Medina	Técnico Parlam. 2º cl.	13	A		08-10-2001			2	23	

ANOTAÇÕES:

a) Os cálculos têm por base o período de 19-10-1968 a 30-06-1992 (publicados no B.O. de 14-09-1992)

Gabinete do Presidente, 24 de Janeiro de 2002, - O Presidente, *Aristides raimundo Lima.*

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 18 de Janeiro de 2002:

Lídia Maria Pires Sancha, técnica superior, referência 13, escalão B, quadro do pessoal do Gabinete de Descentralização que vinha exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de assessora da Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2001.

Despacho do Director-Geral da Administração Pública:

De 13 de Julho de 2001:

Rodrigo de Pina Tavares, condutor-auto de pesados, referência 4, escalão E, do Ministério da Defesa, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 290 602\$00 (duzentos e noventa mil, seiscentos e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma a, correspondente a 34 anos de serviço incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 21 anos, 3 meses e 25 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 219 037\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 878\$00 e as restantes de 811\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Dezembro de 2001).

Direcção-Geral da Administração Pública, 1 de Fevereiro de 2002, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 24 de Janeiro de 2002:

Suzana Gomes Galeano Coutinho, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos previstos no nº1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, 28 de Janeiro de 2002, — A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 24 de Janeiro de 2002:

Maria da Graça Ferreira Monteiro, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de secretária do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, nos termos do nº1 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Estado Maior das Forças Armadas, 1 de Fevereiro de 2002. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 11 de Dezembro de 2001:

José Pedro Rodrigues Andrade, técnico superior, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva do Instituto das Comunidades, ex-Instituto de Apoio ao Emigrante, concedida licença sem vencimento de longa duração, a partir de 31 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo. nº3/93, de 5 de Abril.

Adriano da Luz Almeida, oficial principal, referência 9, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em situação licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Julho de 1996, exonerado a seu pedido a partir da data do fim da licença.

Direcção de Administração, 14 de Janeiro de 2002. — O Director, *António do Rosário Ramos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 18 de Janeiro de 2002

Mobilidade interna do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas ao abrigo do disposto no nº11 do artigo 304º do EOA:

António Santos Veiga, verificador, transferido do Posto Aduaneiro Especial da Furna para Alfândega da Praia

José Fernandes Baptista Neves, verificador, transferido da Alfândega da Praia para o Posto Aduaneiro Especial da Furna, como Chefe.

De 28:

Pedro Silva da Cruz, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, por um período de um ano a partir do dia 20 de Novembro do corrente ano

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 22 de Agosto de 2001:

Fernando de Jesus Correia e Silva, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, colocado na Conservatória/Cartório de Santa Cruz, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado dos Registos e do Notariado dos Órgãos, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 17º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 31 de Janeiro de 2002).

De 28 de Novembro:

Mónica Cristina Pereira Soares Rosa Furtado e Zoraida Helena dos Reis Fortes, licenciadas em Serviço Social, nomeadas, para exercerem, provisoriamente, as funções de técnicas superiores, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, do Ministério da Justiça, Interna e Administração Interna, nos termos do nº2 da alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocadas na Cadeia-Central de São Martinho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 31 de Janeiro de 2002).

De 14 de Dezembro:

Vanessa Eloide Rodrigues Miranda e Ana Paula Sanches Ortet, psicólogas, nomeadas, para exercerem, provisoriamente, as funções de técnicas superiores, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos e Legislação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, nos termos do nº2 da alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocadas na Comissão de Coordenação de Combate à Droga.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 31 de Janeiro de 2002).

De 20:

Ester Maria Soares de Barros, candidata aprovada em concurso, nomeada, para, em comissão de serviço, exercer, as funções de Oficial Conservadora/Notária de 3ª Classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 4 do artigo 13º da lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 24º do Estatuto de Pessoal quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, ficando colocada na Conservatória/Cartório do Sal.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 31 de Janeiro de 2002).

Direcção dos Serviços Judiciários,, na Praia, 5 de Fevereiro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 14 de Janeiro de 2002:

Maria de Fátima Almeida Barreto, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Sal, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

Despacho do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública

De 21 de Janeiro de 2002:

É transferido Félix António Lobo, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, da Esquadra Policial da Brava para o Comando Regional do Fogo.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 25 de Janeiro de 2002. — O Director *José Henrique Moreno Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 29 de Janeiro de 2002:

Carlos Alberto de Sousa Monteiro, técnico superior, referência 14, escalão C, quadro definitivo da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura e Pesas, requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer a função de Director do Centro de Formação do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Direcção de Administração, 4 de Fevereiro de 2002. — O Director de Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Secretário-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 4 de Março de 2001:

Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrada no quadro de origem, nos termos do nº1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 2002).

De 28 de Janeiro de 2002:

Ália da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Ensino Básico e Secundário, na situação de licença de longa duração, exonerada a seu pedido, das referidas funções, nos termos da alínea d), do nº1 do artigo 28º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despachos do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 30 de Outubro de 2001:

Alicia Maria dos Santos Oliveira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho de São Vicente, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Aginaldo Mendes Borges, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho de Santa Cruz, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec.01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 2002).

De 17 de Janeiro de 2002:

Domingos Vaz Lopes Soares, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C, do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, concedida nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 57º, conjugado com o disposto no artigo 58º, ambos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

De 25:

Deolinda Maria Monteiro Pasquinha, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Liceu “Ludgero Lima”,

concedida prorrogação da licença sem vencimento de longa duração, por mais doze meses, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 no artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho de S. a Ex^a Ministra da Educação, Ciência e Juventude:

De 12 de Maio de 1998:

Maria de Lourdes Adrião Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, da Escola 21 de Fonte Inês, do concelho de São Vicente, nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos da alínea b), do nº2 do artigo 39º e nº 2 do artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº5 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial*, nº47/2001, de 19 de Novembro, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação Cultura e Desporto, de 16 de Agosto de 2001, referente ao regresso ao quadro de Inácio Moreira, professor do Ensino Primário, referência 4, escalão C, rectifica-se como segue::

Onde se lê:

... referência 4, escalão A

Deve ler-se:

... referência 4, escalão C

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial*, nº43/2000, de 23 de Outubro, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Cultura e Desporto, de 2 de Setembro de 1998, referente ao subsídio da carga horária de Domingos Monteiro Nunes, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Domingos Monteiro Mendes

Deve ler-se:

Domingos Monteiro Nunes

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial*, nº 1/2001, de 2 de Janeiro, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação Cultura e Ciência, de 20 de Maio de 1999, referente à progressão de Maria Filomena V Santos, Professora Primária, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de Santa Catarina, pelo que rectifica-se como segue:

Onde se lê:

... referência 3, escalão B, para C

Deve ler-se:

... referência 3, escalão A, para B

Direcção de Recursos Humanos, de 4 de Fevereiro de 2002. – Pelo Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 14 de Janeiro de 2002:

São nomeados Professores Orientadores de Prática e Reflexão Educativa I e II, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia e extensão em Santa Catarina ao abrigo do artigo 9º, do Decreto-Legislativo nº 42/96, de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março, os professores abaixo designados:

1. Ana Paula de Barros Semedo;
2. Ana Aulália B. Almeida Teixeira;
3. Ana Isabel Furtado Mendonça;
4. Ana Maria Mendes Teixeira Afonso
5. Analina do Rosário de Pina Querido;
6. Arcângela M. Monteiro Semedo;
7. Maria Assunção Borges Semedo;
8. Graciete Borges C. Silva;
9. Luísa Helena Cardoso Freire Tavares;
10. Júlia Varela Tavares;
11. Manuel Gomes Monteiro Oliveira;
12. Maria Assunção Monteiro Semedo;
13. Maria dos Anjos Galina Rodrigues Fernandes;
14. Heldigarda Santos de Brito;
15. Maria Helena Cabral Almada;
16. Maria Ivone dos Reis Fortes;
17. Maria José Cordeiro Mendonça;
18. Maria da Conceição S. Mascarenhas;
19. Maria do Rosário Martins Miranda;
20. Merly do Rosário Barbosa dos Reis Borges;
21. Nilza Duarte Brito de Almeida;
22. Neusa Helena Rosa Rodrigues;
23. Verónica Correia Santos;
24. Helena Maria Ramos Semedo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 01.02.01 da Escola de Formação de Professores da Praia.

São nomeados Professores Orientadores de Prática e Reflexão Educativa I e II, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo ao abrigo do artigo 9º, do Decreto-Legislativo nº 42/96, de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março, os professores abaixo designados:

1. Eluisa Helena Melício Pires;
2. Lucrécia Maria Ramos R. Lima;
3. Raquel Fortes Andrade;
4. Maria Osvaldina Rocha da Cruz;
5. Maria de Fátima Monteiro;

6. Helena Spencer Brito;
7. Maria da Conceição Neves Lopes;
8. Elizabeth Nascimento Rocha;
9. Aida Antónia R. Tavares;
10. Marcelina Alexandre Duarte Carlos;
11. César Augusto da C. Lopes Ribeiro;
12. Luísa Margarida Pereira A. Duarte;
13. Fátima Maria Évora A. Rosário;
14. Albertino Gomes Monteiro;
15. Iolanda Nogueira Antunes Pinto.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 01.02.01 da Escola de Formação de Professores do Mindelo.

De 16:

São nomeados Professores Orientadores de Prática e Reflexão Educativa, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, da Praia e no Pólo de Assomada, ao abrigo do artigo 9º, do Decreto-Legislativo nº 42/96, de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria nº 11/97, de 24 de Março, com efeitos retroactivos a partir de Novembro de 2001, os professores abaixo designados:

1. Adilson Lopes Ferro;
2. António Luís Silves Ferreira;
3. Olívio Silvério da Costa Tavares;
4. João Gomes Furtado.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 01.02.01 da Escola de Formação de Professores do Mindelo e da Praia.

Instituto Pedagógico, aos 25 de Janeiro de 2002. – A Directora, *Maria Luísa Soares Inocêncio*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 4 de Fevereiro de 2002:

Alberto Agídio Almeida Martins Miranda, secretário de finanças, referência 8, escalão D, do quadro do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 31 de Janeiro de 2002, que é do seguinte teor:

“Que o examinado encontra-se definitivamente incapacitado para o exercício da sua actividade profissional”.

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 22 de Janeiro de 2002:

Alcides Vieira Gonçalves, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal, transferido, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina com efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 2002.

Maria Odília Vieira Gonçalves, médico, geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal, transferida, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina com efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 2002.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial*, nº51/2001, de 17 de Dezembro, a nomeação em comissão de serviço de Maria da Conceição Tavares Moreira da Silva rectifica-se como segue::

Onde se lê:

... ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D...

Deve ler-se:

... ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C...

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 4 de Fevereiro de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

o

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 22 de Janeiro de 2002:

Eunice Andrade Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir do próximo dia 1 (um) de Fevereiro do corrente ano.

Marzena Duneta da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, contratada, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitat, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, rescindido a seu pedido e contrato de trabalho celebrado entre a mesma e o Ministério, com efeitos a partir do dia 5 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 30 de Janeiro de 2002. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

o

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despachos:

De 28 de Janeiro de 2002:

Nelson Isaac Pinheiro, exonerado, nos termos das disposições combinadas dos artigos 22^º e 60^º da Lei nº136/IV/95, de 3 de Julho, e 28 nºs 1, alínea d), 2 primeira parte e 3, da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, a seu pedido, do cargo de Procurador da República de 3^a classe, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2002.

De 31

Júlio dos Reis Mascarenhas, Delegado do Procurador da República Principal, colocado, nos termos das disposições combinadas dos artigos 223^º, nº 5 da CR, 18 nº3, alínea a) e 22 do Estatuto do Ministério Público, na Procuradoria da República da Comarca de 1^a Classe da Praia, com efeitos imediatos.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 31 de Janeiro de 2002. — O Secretário Judicial, *José Luis Varela Marques*.

o

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES

De 14 de Novembro de 2001:

João da Cruz Luís, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, ao abrigo do disposto nos artigos 21^º e 22^º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 29^º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 12 de Dezembro:

Celina de Oliveira Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, agente da Câmara Municipal de São Vicente, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, ao abrigo do disposto nos artigos 21^º e 22^º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 29^º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7^º, artigo 73^º, nº 1 do orçamento municipal para o ano 2002.

Câmara Municipal de São Vicente, 18 de Janeiro de 2002. — Pelo Secretário Municipal, *Antónia Júlia Ramos dos Reis*.

o

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 21 de Janeiro de 2002:

Vitorino do Rosário Ramos Almeida, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal da Boa Vista, de nomeação definitiva, concedida 90 dias licença sem vencimento, nos termos da alínea a) do artigo 4^º e nº1 do artigo 45^º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Câmara Municipal da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2002. — A Secretária-Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Nicolau:

De 9 de Janeiro de 2002:

Maria José Gomes Barreto, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Câmara Municipal de São Nicolau, reclassificada no cargo de técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 2º, artigo 12º, nº 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal de São Nicolau, 9 de Janeiro de 2002. - O Presidente da Câmara Municipal, *Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Inspecção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), são citadas as arguidas Maria Nilde Fernandes Barreto e Maria Santa Filomena Vaz Tavares, professoras do ensino secundário, referência 8, escalão A e referência 9, escalão A, respectivamente, do Liceu "Domingos Ramos", ausentes em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defenderem em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar

Inspecção-Geral da Educação, Praia, 1 de Fevereiro de 2002. - O Instrutor, *Julião Moreira Evangelista Barros*.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E
TRANSPORTES**

Gabinete do Ministro

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes e de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 11 de Janeiro de 2002:

A Portaria nº15/75, de 11 de Outubro, regulamenta as condições de atribuição de licenças para o estabelecimento de lojas francas nas salas de trânsito internacional, bem como define o regime a que esses estabelecimentos comerciais ficam sujeitos.

Assim, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 15/73, de 11 de Outubro, o Ministro das Finanças e Planeamento e o Ministro das Infraestruturas e Transportes concedem a ALDEASA CABO VERDE, SARL, licença para estabelecimento de uma loja franca no Aeroporto Internacional "Amílcar Cabral", com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2001.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, Praia, 24 de Janeiro de 2002. - A directora de Gabinete, *Maria Margarida de Sousa Lobo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação CARPEÇAS PAIVA, sociedade unipessoal, Lda.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada CARPEÇAS PAIVA, sociedade unipessoal, Lda, de Porfírio Mamede Monteiro Paiva

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Fazenda, Praia

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício do comércio de peças e acessórios auto e representações.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares com o seu objecto principal.

Artigo 5º

O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Porfírio Mamede Monteiro Paiva.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Novembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada CASA GUGA – Comércio e Representações, Ldª

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada CASA GUGA – Comércio e Representações, sociedade unipessoal, Ldª, de Augusto Roosevelt Barros.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Tira-Chapéu, Praia

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício do comércio geral de géneros alimentícios, veículos automóveis, motociclos, peças e acessórios auto, importação, exportação e representações.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares com o seu objecto principal.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Augusto Roosevelt Barros.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Dezembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VISÃO- Gestão, Comércio e Serviços, Ldª.

CONTRAENTES:

Primeiro: – GIRASSOL – Hotelaria & Turismo, Ldª, sociedade por quotas, matrícula nº 869/2000/6/21, titular do NIF 50296270, com sede em Achada Santo António, Praia – República de Cabo Verde, C.P. nº273-A, representada pelo sócio-gerente, Srª Miluci Barbosa dos Santos, portadora do Bilhete de Identidade nº 225471, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal – Praia, em 21/10/2000, residente em Palmarejo – Praia.

Segundo: – EUROAFRI, Ldª, sociedade por quotas, matrícula nº 677/23/02/99, titular do NIF 50286703, com sede na zona industrial de Tira-Chapéu, Praia – República de Cabo Verde, representada pelos sócios-gerentes, Srs José Rui Semedo e Manuel Vaz, portadores dos Bilhetes de Identidade números 93264 e 102787, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal – Praia e, 8/03/99 e 21/03/93, Praia, residentes na Fazenda, Praia e Palmarejo, Praia, respectivamente.

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada VISÃO- Gestão, Comércio e Serviços, Ldª.

Artigo 2º

Firma

A sociedade adota a firma VISÃO, Ldª.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividades de gestão e exploração de espaços que se destinam ao desenvolvimento de actividades comerciais e de prestação de serviços diversos, nomeadamente nos domínios económico, social e de comunicação, comércio geral; distribuição de bens e de serviços, importação e exportação; restauração, representações comercial e industrial e demais actividades complementares, afins e conexas.

Artigo 4º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

Artigo 5º

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

Capital social

O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos CV), distribuído da seguinte forma: uma no valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos CV), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a GIRASSOL – Hotelaria & Turismo, Ldª outra no valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos CV), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a EUROAFRI, Ldª.

Artigo 7º

Aumento do capital social

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 8º

Ano social

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

Divisão de quotas

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

Transmissão de quotas

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei

Artigo 11º

Cessão de quotas

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionária responde solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

Gerência

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida aos sócios GIRASSOL – Hotelaria & Turismo, Ldª e a EUROAFRI, Ldª com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade junto das instituições financeiras.

2. Em caso de impedimentos ou ausência de um dos gerentes, este passará procuração.

Artigo 13º

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos dois sócios-gerentes.

Artigo 15º

Actos estranhos aos fins sociais

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição de outras empresas.

Artigo 17º

Da assembleia-geral

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, nomeadamente, por fax, correio electrónico ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

Balancos e lucros

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 19º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolve imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 20º

Casos omissos

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os caos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Assim declaram e outorgam

Foram exibidos:

- a) Talões de depósito, cópias de bilhetes de identidade e certidões.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação FUTURUS - Formação Profissional & Consultoria, Ldº.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, duração e denominação)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data do seu registo e por tempo indeterminado, a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. Os sócios fundadores da sociedade são:

- a) Nelson Almeida Nunes Évora, natural do Concelho do Sal, portador do Bilhete de Identidade nr. 192756, residente na Cidade da Praia;
- b) Benvenida Medina Pereira, natural do Concelho de S.Vicente, portadora do Bilhete de Identidade nr. 177689, residente na Cidade do Mindelo;
- c) Helena Maria Medina Pereira Semedo, natural do Concelho de S.Vicente, portadora do Bilhete de Identidade nr. 146723, residente na Cidade da Praia

3. A sociedade adopta a firma "FUTURUS - Formação Profissional & Consultoria, Lda.", abreviadamente "FUTURUS".

Artigo 2º

(sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da Gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia-Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

Artigo 3º

(objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços nos domínios da concepção, organização, promoção e execução de acções de formação profissional.

2. A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria e/ou formação em marketing, informática e assistência técnica e desenvolvimento de empresas turísticas, comerciais ou do sector dos media.

Artigo 4º

(capital social)

1. O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), representado por três quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Nelson Almeida Nunes Évora, com uma quota de 137.500\$00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos escudos) correspondente a 55% do capital social;
- b) Benvenida Medina Pereira, com uma quota de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos) correspondente a 30% do capital social;
- c) Helena Maria Medina Pereira Semedo, com uma quota de 37.500\$00 (trinta e sete mil e quinhentos escudos) correspondente a 15% do capital social.

2. O capital social acha-se realizado em 80% (oitenta por cento), devendo ser integralmente realizado logo que deliberado pela Assembleia-Geral.

3. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 5º

(cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

5. O direito de preferência deverá ser exercido num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação.

Artigo 6º

(administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um Gerente a ser designado pela Assembleia-Geral, podendo essa designação recair em pessoa estranha à sociedade.

2. O Gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela Assembleia-Geral, que optando pela remuneração fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 7º

(obrigação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

1. As reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas pelo Gerente por carta registada com aviso de recepção, por fax ou remetida por protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O sócio que não puder estar presente poderá fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia-Geral.

3. Tendo em conta que a sociedade só conta com três sócios, apenas um, em cada reunião, poderá recorrer à representação.

4. São válidas as deliberações tomadas em Assembleia-Geral não convocadas nos termos do número 1 deste artigo, desde que os sócios presentes ou representados correspondam à totalidade do capital social.

Artigo 9º

(participações sociais)

A sociedade, por deliberação da Assembleia-Geral, pode participar na constituição e/ou administração de outras empresas.

Artigo 10º

(ano social e balanços)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão ficar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 11º

(dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos sócios reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em Assembleia-Geral.

Artigo 12º

(casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia três de Janeiro do corrente por Carlos Alberto Silva Lima;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº6/2002

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	150\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma total	330\$00

São: (São trezentos e trinta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade CLIMAR - Marketing e Tecnologias, Lda, celebrada em vinte e oito de Dezembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 729.

Artigo 1º

Constituição, denominação e duração

É constituída por tempo indeterminado., uma sociedade por quotas denominada CLIMAR - Marketing e Tecnologias, Lda, que utiliza a sigla CLIMAR.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto da ilha ou do território nacional, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de gestão, marketing, design, artes gráfico-plásticas, consultoria de imagem, publicidade, informática, electricidade, comércio em geral, representações, prestação de serviços e formação profissional.

Artigo 4º

Capital social

O capital social é de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em numerário no valor de 170 000\$00 (cento e setenta mil escudos) e em bens de equipamentos no valor de 230 000\$00 (duzentos e trinta mil escudos), conforme consta do relatório anexo, e correspondente a soma das seguintes quotas dos sócios:

- a) Uma no valor de 230 000\$00 (duzentos e trinta mil escudos), pertencente a Carlos Alberto Silva Lima, casado, natural de São Vicente, onde reside;
- b) Duas quotas iguais, no valor de 85 000\$00 (oitenta e cinco mil escudos) cada uma, pertencentes a Silvia Ferreira Silva Lima, casada e Jennifer Cristy Ferreira Silva Lima, menor, ambas naturais de São Vicente, onde residem.

Artigo 5º

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, que será nomeado em assembleia-geral.

Artigo 6º

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura do seu gerente.

Artigo 7º

Participação em outras sociedades

Por deliberação da gerência, pode a sociedade participar no capital social de outras sociedades, sejam estas por quotas ou por acções e o seu objecto social seja ou não diferente do desta.

Artigo 8º

Actos estranhos aos fins sociais

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, leras de favor, e outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 9º

Cessão de quotas

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios. Mas é proibida a favor de terceiros sem o consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

2. A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio;
- b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;
- d) Quando em virtude da partilha realizada, em consequência de divórcio ou de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;
- e) Quando o titular de uma quota crie uma situação de conflito grave com os demais sócios, ou prejudique culposa ou gravosamente, os interesses da sociedade.

3. As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Artigo 10º

Mandatários e procuradores

A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 11º

Assembleia-Geral

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência, por carta dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos cinco dias.

Artigo 12º

Divergências

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

Balanços e Contas

O ano social é o ano civil. Anualmente, e com referência a trinta e um do mês de Dezembro, serão realizados balanços, cujas contas deverão ser apuradas dentro dos prazos estipulados pela legislação em vigor.

1. Os resultados líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela direcção e aprovadas pela assembleia-geral, o fundo de reserva legal e outros fundos que possam ser criados, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

Artigo 14º

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha, conforme acordarem entre si.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes se afastarem da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 15º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 3 de janeiro de 2002. – O Conservador-adjunto, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e cinco de Janeiro da corrente, por João José Santos Cardoso da Silva;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº40/2002

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	150\$00
IMP – Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma total	330\$00

→São: (São trezentos e trinta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada RCV – Recursos Humanos, Ldª, celebrada em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 734.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação RCV – Recursos Humanos, Ldª

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo – São Vicente, podendo ser transferida para qualquer outra localidade por simples decisão da gerência. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

Artigo 4º

O objecto da sociedade consiste na actividade de cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores, selecção, recrutamento, orientação e formação profissional, consultoria e gestão de recursos humanos.

Artigo 5º

o capital social integralmente subscrito e, realizado em dinheiro em cinquenta por cento, é de quatrocentos mil escudos cabo-verdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está como se segue: António Rui dos Santos Coelho Pereira, casado, engenheiro, residente em Leiria, Portugal, trezentos e quarenta mil escudos, e João José Santos Cardoso da Silva, advogado, residente nesta cidade do Mindelo, sessenta mil escudos.

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao décuplo do montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso preceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pelo forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem ao sócio António Rui dos Santos Coelho Pereira, que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente terá a remuneração que for decidida em assembleia-geral.

3. O gerente poderá nomear procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

4. Fica, desde já, o gerente dispensado de caução.

Artigo 9º

1. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelo prejuízo que daí resultar para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, esta terá direito de preferência deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretenda fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos 30 dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na assembleia-geral é tida para quaisquer efeitos, como renúncias ao exercício do direito de preferência.

Artigo 10º

1. As assembleia-gerais, quando a lei não exigir outras formalidades e prazos especiais, serão convocadas por cartas registadas, telegramas, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º

Surgindo divergias entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

Artigo 14º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente a que disser respeito.

Artigo 15º

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios a, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades e demais legislação.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos vinte e cinco do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Foutes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia trinta de Janeiro da corrente, por Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro Duarte;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº49/2002

Art. 1º	40\$00
Art.11º,1	150\$00
Art. 11º, 2	30\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

Artigo 1º

Denominação, sede e representação

1. A sociedade adopta a denominação CENTRO DE DESPORTOS NÁUTICOS DO MINDELO, sociedade unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Ilha de São Vicente, cidade do Mindelo, República de Cabo Verde, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional, por simples deliberação da gerência.

2. A sociedade poderá errar, no país ou no estrangeiro, delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 2º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto o ensino do ski aquático, vela e outros desportos náuticos, a exploração de empreendimentos de animação cultural e desportivo e a comercialização de equipamentos afins.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 3º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) e, corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio único Carlos José Viana da Silva Relvas de Assunção.

Artigo 4º

Gerência

1. Enquanto se mantiver a unipessoalidade, a gerência da sociedade incumbe ao sócio único, Carlos José Viana da Silva Relvas de Assunção que fixará a respectiva remuneração.

2. As decisões assumem a forma escrita, devendo ser exaradas em acta e assinadas pelo sócio único, gerente da sociedade.

3. Em caso de constituição da pluralidade de sócios, caberá à assembleia-geral designar o gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de um seu representante legal conferindo-lhe, para tanto, os poderes bastantes.

5. Os poderes do gerente não compreendem a prestação de garantias ou pessoais a dívidas de outras sociedades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

Artigo 5º

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio único ou de qualquer dos sócios, em caso de constituição da pluralidade de sócios, é livre.

2. A cessão de quotas a favor de demais pessoas depende de consentimento da sociedade, ficando atribuída a esta o direito de preferência e, em caso de constituição da pluralidade de sócios, aos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Substituição

Por falecimento, interdição ou inabilitação com os seus herdeiros ou em representante legal deles, devendo aqueles nomear entre si um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

Artigo 7º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade, serão aplicáveis o disposto no Código das Empresas Comerciais e, em particular, as normas respeitantes às sociedades por quotas e demais legislação supletiva.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 20 de Dezembro de 2001, por Sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, casado, advogado, com escritório e residência na Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 456/2001

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º, 2	380\$00
IMP – Soma	370\$00
10% C. J.	37\$00
Impres.	5\$00
Soma total	412\$00

São: (São quatrocentos e doze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada GIDA CABO VERDE – Comércio e Serviços, Ldª abreviadamente designada GIDA CV, Ldª, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº545.

OS CONTRAENTES:

Primeiro: – Luigi Giancarlo Cancelliere, casado em regime de separação de bens com Adriana Volpi, de 52 anos de idade, empresário, natural de Asmara – Eritreia, portador do passaporte de cidadão italiano nº 185920W, emitido em 20 de Janeiro de 2001 em Treviso – Itália, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio à entrada da vila de Santa Maria.

Segundo : – Adriana Voli, casada em regime de separação de bens com Luigi Giancarlo Cancelliere, de 49 anos de idade, empresária, natural de Milão, Itália, portadora do passaporte de cidadão italiano nº 185990W, emitido em 20 de Janeiro de 2001 em Treviso – Itália, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio à entrada da Vila de Santa Maria.

Ajustem entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas denominada GIDA CABO VERDE – Comércio e Serviços, Lda, com o capital social de 800 000\$00 integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com sede social na Vila de Santa Maria, com objecto social descrito nos referidos estatutos, que se rege pelas cláusulas seguintes e baixa assinado como estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação GIDA CABO VERDE – Comércio e Serviços, Lda abreviadamente designada GIDA CV, Lda.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Hotelaria e de restauração, entre outras, gestão de aldeamentos turísticos, hotéis restaurantes, bares, pubs e gelatarias;
- b) Entretenimento e diversão turísticas;
- c) Promoção imobiliária e compra e venda de propriedades;
- d) Comércio de importação e distribuição.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), encontra-se dividido em

duas quotas iguais de valor nominal de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Luigi Giancarlo Cancelliere e Adriana Volpi.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos ou a sociedade em que tenham participação social, sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso e, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro o sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- e) Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação de sócios nesse sentido;

- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios Luigi Giancarlo Cancelliere e Adriana Volpi que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis do direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à pela realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta de ambos gerentes.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercício sociais e publicação de resultados

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social e coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados do balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente, deliberaram nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

(Representação em assembleia-geral)

Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.

Artigo 19º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos do Sal, 20 de Dezembro de 2001. —A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 551 da sociedade TAM TAM requerida por Sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 20/02

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º, 2	210\$00
IMP -- Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Impres.	5\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada TAM TAM - Hotelaria e Restauração, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 551.

OS CONTRAENTES:

Primeiro: - Gian Andrea Aprile, solteiro, de 31 anos de idade, empresário, natural de Saluzzo, Cuneo, Itália, portador do passaporte de cidadão italiano nº 237181J, emitido em 6 de Agosto de 1992 em Cuneo, filho de Piero Aprile e de Carla Giorgis, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na zona de Tanquinho, vila de Santa Maria.

Segundo: - OCEANIS - Actividades Turísticas, Lda, com o capital social integralmente subscrito e realizado de seis milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 478, contribuinte fiscal com o NIF 50333770, com sede social na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, Cabo Verde, representada neste acto pelo senhor Lorenzo Calosi, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Firenze - Itália, portador do passaporte de cidadão italiano nº 765130R, emitido em 7/05/1997, pela Questura de Firenze, residente em Tavernelle Val di Pesa - Firenze, e com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal - Cabo Verde.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas denominada TAM TAM - Hotelaria e Restauração, Lda, com o capital social de 1 000 000\$00 integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com sede social na Vila de Santa Maria, com objecto social descrito nos referidos estatutos, que se rege pelas cláusulas seguintes e baixa assinado com os estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação TAM TAM - Hotelaria e Restauração, Lda

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de hotelaria e restauração, gestão de bares e pubs; entretenimento turístico e todas as outras actividades conexas com as já descritas; comércio de importação e distribuição.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um sócios Gian Andrea Aprile e OCEANIS - Actividades Turísticas, Lda.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social, não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso e, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro o sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- e) Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação de sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, até que haja deliberação em contrário, é exercida pelos senhores Gian Andrea Aprile e Lorenzo Calosi que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis do direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à pela realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta de ambos gerentes.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercício sociais e publicação de resultados

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social e coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados do balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberaram nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

(Assembleias-gerais)

1. A assembleia-geral é constituído por sócios com direito a voto.
2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.
3. Excepto nos casos previstos no artigo quinto número dois, os sócios OCEANIS - Actividades Turísticas, Ldª, e Gian Andrea Aprile gozam, sucessiva e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de três anos. Esse voto deve ser exercido de empate na votação

Artigo 19º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.
2. Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos do Sal, 24 de janeiro de 2002. - A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 552 da sociedade MAMAFRICA, Ldª, requerida por Sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 23/02

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º, 2	210\$00
IMP - Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Impres. 5\$00	
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade MAMAFRICA, Ldª - Comércio Antiquidades e Artesanato, Ldª sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 552.

OS CONTRAENTES:

Primeiro: - OCEANIS - Actividades Turísticas, Ldª, com o capital social integralmente subscrito e realizado de seis milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 478, contribuinte fiscal com o NIF 50333770, com sede social na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, Cabo Verde, representada neste acto pelo senhor Lorenzo Calosi, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Firenze - Itália, portador do passaporte de cidadão italiano nº 765130R, emitido em 7/05/1997, pela Questura de Firenze, residente em Tavernelle Val di Pesa - Firenze, e com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal - Cabo Verde.

Segundo: - Filippo Marchini, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Bréscia, Itália, portador do passaporte de cidadão italiano nº 9956517N, emitido em 18 de Junho de 1998 em Bréscia, residente em Lograto, Bréscia, com domicílio profissional na vila de Santa Maria, Ilha do Sal - Cabo Verde.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas denominada MAMAFRICA, Ldª, com o capital social de 600 000\$00 integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com sede social na Vila de Santa Maria, com objecto social descrito nos referidos estatutos, que se rege pelas cláusulas seguintes e baixa assinado com os estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação MAMAFRICA - Comércio, Antiquidades e Artesanato, Ldª, ou abreviadamente, MAMAFRICA, Ldª

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de promoção e comércio, incluindo importação e merchandising, de artefactos de artesanato, antiguidades, artigos de desporto e de beleza, souvenirs e vestuário.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600 000\$00 (seiscentos mil de escudos), encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios OCEANIS – Actividades Turísticas, Lda e Filippo Marchini.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social, não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso e, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro o sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- e) Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o

consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações entre três e seis, precedendo sempre deliberação de sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, até que haja deliberação em contrário, é exercida pelos senhores Filippo Marchini e Lorenzo Calosi que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis do direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à pela realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasso, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta de ambos gerentes.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercício sociais e publicação de resultados

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social e coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados do balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberaram nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

(Assembleias-gerais)

1. A assembleia-geral é constituído por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleias-gerais por juristas ou advogados.

3. Excepto nos casos previstos no artigo quinto número dois, os sócios OCEANIS - Actividades Turísticas, Lda, e Gian Andrea Aprile

gozam, sucessiva e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de três anos. Esse voto deve ser exercido de empate na votação

Artigo 19º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos do Sal, 24 de Janeiro de 2002. -A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 2 de Fevereiro de 2001, pela senhora Livramento Monteiro, advogada;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 23/02

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	22\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

RESIDENCIAL SALINAS DE BOA VISTÁ - Complexo Turístico, Lda

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

01 AP. 01 - 010202 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SEDE :

Na Ilha da Boa Vista - Vila de Sal-Rei, Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

OBJECTO:

A gestão de actividades comerciais, bem como aquisição, venda, construções de imóveis e compra e venda de terrenos, afins complementares às actividades turísticas, importação e exportação.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado

CAPITAL:

1 000 000\$00 (um milhão de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Giancarlo Dalla Porta – 49% (quarenta e nove por cento)
2. Livio Corazza – 51% (cinquenta e um por cento)

GERÊNCIA:

A ser nomeado em assembleia-geral

FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade obriga-se com a assinatura de gerente nos limites dos poderes conferidos

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*

Publicado no *Boletim Oficial* nº 14/2001, II Série, de 2 de Abril.

02 AP- 03 020123 – Aumento de Capital

ARTIGO ALTERADO

Artigo 5º

AUMENTO :

14 820 000\$00 (catorze milhões, oitocentos e vinte mil escudos)

CAPITAL:

15 820 000\$00 (quinze milhões, oitocentos e vinte mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Giancarlo Dalla Porta – 49% – 7 751 800\$00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil escudos).
2. Livio Corazza – 51% – 8 068 200\$00 (oito milhões sessenta e dois mil e duzentos escudos).

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 29 de Outubro de 2001, pelo Dr. José Manuel Pinto Monteiro, advogado, membro do IPAJ;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 429/2001

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	22\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

ECOTURISMO,LIMITADA – Sociedade de Turismo, Ambiente e Desenvolvimento – Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

01 AP. 01 – 011029 – SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SEDE :

Na Rua 1º de Maio, Vila de Sal-Rei – Ilha da Boa Vista, podendo por simples deliberação da gerência deslocar a sede fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples deliberação da mesma.

OBJECTO:

A realização de estudos sobre o ambiente e a investigação científica de qualquer natureza e actividades de turismo, de flora e de fauna, de agricultura e de pecuária e concepção e execução de projectos e construção, de exploração de hotéis, de construção e exploração de complexos urbanísticos, de gestão de empresas de turismo, agrícolas, cinegéticas e pecuária e prestação de serviços nos sectores de turismo, ambiente e desenvolvimento. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos a celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado

CAPITAL:

200 000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Luís Filipe Jurado Lopez - 100 000\$00 (cem mil escudos).
2. Tomaz de Azcarate Sang - 100 000\$00 (cem mil escudos).

GERÊNCIA:

A designar em assembleia-geral

FORMA DE OBRIGAR:

Pela assinatura do gerente nomeado, pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que a matrícula e inscrição em vigor da sociedade GRUPO 10 – Restauração, Importação, Distribuição, Lda, abreviadamente GRUPO 10, Lda – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na referida Conservatória sob o nº 629, consta a seguinte alteração do pacto social, aprovada na Acta número dois realizada aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e um:

Artigo quinto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de 7 500 000\$00 (sete milhões e quinhentos mil escudos) e pertence aos sócios António Carlos de Juan Cabrera e José Maria Vazquez Pérez.
2. O capital está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 3 750 000\$00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), pertencendo uma a cada um dos sócios.
3. Os sócios podem deliberar e aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Conservatória dos Registos de 2º Classe do Sal, Ilha do Sal, 11 de Dezembro de 2001. – O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/2001, II Série, de 3 de Dezembro, o artigo 4º (Capital) do Estatuto da Sociedade Comercial por quotas denominada MOBILARTE – CARPINTARIA E MARCENARIA, LDA, rectifica-se publicando na íntegra o artigo 4º da referida sociedade:

Artigo 4º

(Capital)

1. O capital social é de quatrocentos mil escudos e corresponde à seguintes quotas:

- Uma no valor de cento e trinta e quatro mil escudos pertencente a Pedro Crisóstomo Ribeiro, casado com Carlota Gertrudes Duarte Ribeiro sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santo Antão e residente em Mindelo;

- Duas quotas iguais no valor de cento e trinta e três mil escudos pertencentes cada uma a Manuel José Lopes, natural de Santo Antão e Nelson Lima Jesus, natural de São Vicente, ambos solteiros, residentes em São Vicente.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento em numerário e será totalmente realizado dentro de seis meses.

Direcção-Geral de Administração, Praia, 5 de Fevereiro de 2002. -
O Director-Geral, *José Maria Pinto Almeida*.